



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.647 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.994.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXER-
CÍCIO FINANCEIRO DE 1.995,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.995 abrangerá os Poderes Legislativos, Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º. A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.995 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas para legislação federal.

§ 1º. O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de agosto de 1.994, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º. As estimativas das receitas serão feitas considerando-se a tendência de arrecadação do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º. Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º. O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridades sobre as ações de expansão.

§ 6º. O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino do primeiro grau e pré-escolar.

§ 7º. Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Artigo 3º. O poder Executivo, considerando a capacidade financeira e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de Agosto de 1.994.

§ único. Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º. Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da UFIR (ou, em sua falta, por unidade familiar) entre os meses de agosto de 1.994 e janeiro de 1.995, obedecendo a fórmula



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.647 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.994.
Fls. 02.

a seguir:

UFIR de Janeiro de 1.995 x valor orçamentário = valor corrigido
UFIR de Agosto de 1.994.

§ único. Os saldos das dotações orçamentárias, no exercício de 1.995, serão atualizados mensalmente pela variação da UFIR ou, na sua falta, por unidade similar.

Artigo 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 6º. As despesas com pessoal da Administração Direta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º. Entende-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º. O limite estabelecido para as despesas do pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta, nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadorias e pensões;
- remuneração do prefeito e vice-prefeito;
- remuneração dos vereadores.

§ 3º. A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos / ou alterações de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "Caput".

Artigo 7º. Será concedida ajuda financeira às entidades abaixo relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social:

Associação Cívica e Educacional Polícia Mirim de Agudos
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos - APAE
Sociedade São Vicente de Paula-Conselho Particular de Agudos
Lar da Criança Agudense
Sociedade Amigos dos Pobres de Santo Antonio
Consórcio Intermunicipal da Promoção Social - Região de Bauru
Centro Espírita "Luz, Amor e Caridade"
Lar dos Desamparados
Casa pedrina da Rocha Viana
Sociedade Espírita "André Luiz"
Associação do Hospital de Agudos
Hospital Espírita de Marília
Fundação Antonio Prudente
Hospital Amaral Carvalho - JAU

continua fls. 03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.647 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.994.

Fls. 03.

Lar Espírita da Criança Feliz "Maria de Nazaré"
Hospital Santa Luzia de quartina
Casa do Menor Renascer
Espaço Histórico "Plínio Machado Cardia"

§ 1º. Os pagamentos somente serão efetuados após a prestação de contas apresentadas pelas entidades beneficiadas com recursos recebidos no exercício anterior.

§ 2º. Os prazos para prestação de contas serão os exigidos na Instrução 2/76 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades / que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 4º. O Chefe do Executivo fica autorizado a repassar ajuda financeira a entidade que ainda nesse período de 1.994 for declarada de utilidade pública municipal.

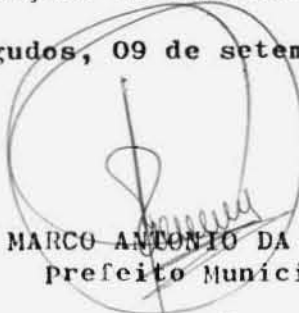
§ 5º. As entidades beneficiadas deverão apresentar balanço patrimonial e financeiro do ano anterior, a fim de comprovar a necessidade de auxílio e subvenção pelo Município.

Artigo 8º. O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada pela Lei nº 2.482, de 19 de março de 1.993, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

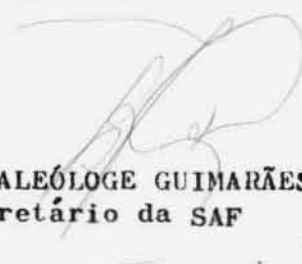
Artigo 9º. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de setembro de 1994.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

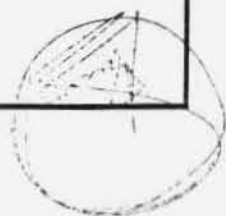
Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1.995

PROGRAMA

OBJETIVOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 1.995

PROGRAMAS

OBJETIVOS

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01 - 01 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Dotar a Câmara com móveis, máquinas e equipamentos diversos

01 - 02 Construção de um novo prédio para Câmara Municipal.

Dotar a Câmara Municipal de um novo prédio para melhor acomodação dos trabalhos legislativos.

01 - 03 Aquisição de um automóvel

Dotar a Câmara Municipal de um novo veículo que permita a realização dos trabalhos administrativos e parlamentares.

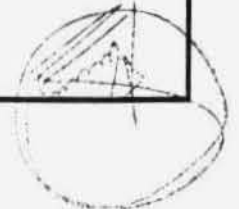
07 - ADMINISTRAÇÃO

07 - 01. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Equipar os diversos setores da Administração Municipal com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-os mais eficientes.

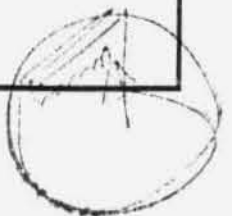
07 - 02 Ampliação e reforma das instalações do Tiro de Guerra nº 02-057

Torna-lá compatível com o número de atividades hoje existentes.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 1.995

PROGRAMAS	OBJETIVOS
07 - 03 Aquisição e desapropriação de imóveis	Dotar a cidade de melhor trânsito viário, de áreas para habitação popular e distrito industrial
07 -04 Amortização de Dívida Pública	Amortização de financiamento diversos e de precatórios judiciais.
07 - 05 Elaboração do Plano Diretor	Disciplinar o uso e ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade nos termos do Artigo 182 da Constituição Federal.
07 - 06 Reestruturação Administrativa	Dotar o conjunto do funcionalismo de condições mais adequadas de trabalho, com o estabelecimento de estrutura hierárquica clara e estímulos a melhoria do desempenho, visando melhor atender a população.
<u>08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>	
08 - 01 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Dotar os diversos setores da Administração Financeira com móveis, máquinas e equipamentos diversos.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 1995

PROGRAMAS

OBJETIVOS

16 - ABASTECIMENTO

16 - 01 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Equipar a Horta Municipal, a ser instalada, para abastecimento da merenda escolar.

16 - 02 Construção de um Parque Ecológico

Proporcionar área de lazer e recreação para a população agudense.

16 - 03 Implantação de horta municipal.

Suprir merenda escolar e atender a associação de bairros.

41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

41 - 01 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Equipar Creches e Escolas da Pré-Escola com móveis, máquinas e utensílios de uso comum.

41 - 02 Reforma e ampliação de Emeis e Creches

Melhorar as condições das instalações para atender as crianças destas EMEIS e Creches.

41 - 03 Construção de 01 CIAF

Melhorar as condições de ensino e recreação para crianças da rede de ensino pré-escolar.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 1.995

PROGRAMAS

OBJETIVOS

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42 - 01 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Dotar os setores do Ensino Fundamental com móveis, máquinas e equipamentos diversos

45 - ENSINO SUPLETIVO

45 - 01 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Equipar as Escolas de Corte e Costura e Artesanato com móveis, máquinas e utensílios de uso comum.

45 - 02 Criação de Programa Municipal de Alfabetização de adultos

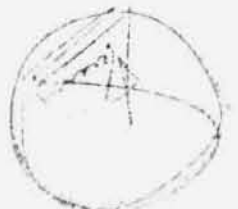
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

46 - 01 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Dotar o Setor de Esportes com móveis, máquinas e equipamentos diversos.

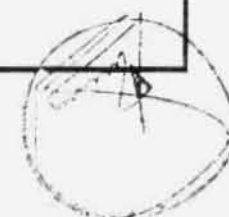
46 - 02 Construção de Quadras Poli-esportivas

Dotar bairros de locais adequados para a prática de esportes.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 1.995

PROGRAMAS	OBJETIVOS
46 - 03 Reforma dos campos esportivos municipais	Para melhor atender os esportistas da cidade.
46 - 04 Construção de campo de malha e bocha	Visando atender esportistas dessas modalidades
<u>48 - CULTURA</u>	
48 - 01 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Dotar o Setor de Cultura e a Biblioteca Pública Municipal com móveis, máquinas e equipamentos diversos. Prover também, a Corporação Musical "Maestro João Andreotti" com instrumentos musicais, móveis e equipamentos diversos.
48 - 02 Construção do Prédio para a Biblioteca Pública Municipal,	Atualmente a Biblioteca funciona em prédio particular alugado. Com a construção de um novo prédio, ira oferecer melhores condições aos seus usuários, e irá, também, incentivar a juventude estudantil de nossa cidade.
48 - 03 Construção de um prédio para a Casa de Cultura de Agudos	Dotar a cidade de um espaço cultural.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 1.995

PROGRAMAS

OBJETIVOS

57 - HABITACÃO

57 - 01 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Dotar o setor de máquinas e equipamentos diversos, que permitam incentivar a construção de moradias populares.

58 - URBANISMO

58 - 01 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Equipar o Departamento de Engenharia com móveis máquinas e equipamentos diversos

60 - SERVICOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60 - 01 Extensão de Rêde de Energia Elétrica

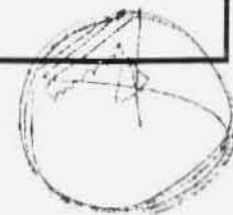
Beneficiar a população que ainda não é servida com este melhoramento.

60 - 02 Aquisição de 02 caminhões

Melhorar os serviços de manutenção urbana e de limpeza pública.

60 - 03 Construção de um Velório

Desativação do Velório atual e aproveitamento desse prédio como Biblioteca, Teatro ou Câmara Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA

PROGRAMAS	OBJETIVOS
60 - 04 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipar os setor com móveis, máquinas e equipamentos diversos
60 - 05 Construção de prédio, dotado de infraestrutura pra ser utilizado de forma coletiva, como "incubadora" para micros e pequenas empresas iniciantes.	Auxiliar os micros e pequenas empresários a se instalarem e crescerem suas atividades, através de fornecimento de espaço físico e infraestrutura, para ser utilizado de forma coletiva, o que barateará os custos.
<u>75 SAÚDE</u>	
75 - 01 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Dotar os Centros de Saúde e Prontos Socorros Municipais com móveis, máquinas e equipamentos diversos.
75 - 02 Construção de um Posto de Saúde	Dotar a cidade de Posto de Saúde, com atendimento localizado e mais acessível a população
75 - 03 Ampliação e Reforma dos Postos de Saúde Municipais (Sede e Distritos).	Dotar os postos de saúde municipais de melhores condições para atendimento a população.
<u>76 - SANEAMENTO</u>	
76 - 01 Construção de Galerias de Águas Pluviais e Bocas de Lobo	Melhoria do sistema de captação de águas pluviais evitando problemas de erosão.
76 - 02 Aquisição de 6.000ms de rede de água e 10.800 ms de rede de esgoto.	Melhorar a distribuição de água e a coleta de esgoto doméstico em diversos bairros e nos distritos.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 1.995

PROGRAMAS

OBJETIVOS

76 - 03 Aquisição de Equipamentos para Fluoretação e Cloração de água.

Melhorar a qualidade da água servida a população contribuindo para que se evite doenças.

81 - ASSISTENCIA

81 - 01 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Equipar setores de assistencia com móveis, máquinas e equipamentos

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88 - 01 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Equipar a Oficina Mecânica com máquinas e equipamentos diversos

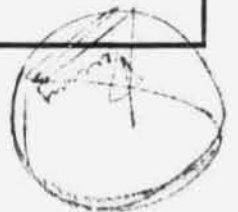
88 - 02 Reforma das Instalações da Garagem Municipal

Proporcionar melhores condições de trabalho na Garagem Municipal

91 - TRANSPORTE URBANO

91 - 01 Pavimentação asfáltica e construção de guias e sarjetas na sede

Urbanização das vias publicas da cidade, conservação do leito carroçavel proporcionando assim melhores condições aos usuários.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 1.995

PROGRAMAS

OBJETIVOS

91 - 02 Pavimentação de 5.000ms de asfalto, no distrito de Paulistânia.

91 - 03 Construção de muros e calçadas.

Melhorar o sistema urbanístico da cidade

91 - 04 Construção de 01 trecho de uma Avenida Circular sobre o Córrego dos Agudos e Bom Sucesso

91 - 05 Construção de 01 passarela próximo ao cruzamento da Av. Cleophano Pitaguary e Acesso Carvalho Pinto.

91 - 06 Construção de 01 pista de cooper e ciclismo, ligando Acesso Carvalho Pinto ao Acesso Richard Freudenberg por circuito interno e urbano.

91 - 07 Duplicação de trechos dos acessos "Professor Carvalho Pinto" e "Rechard Freudenberg"

